



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.190, DE 18 DE MAIO DE 2023

**Altera o art. 1º da Lei Municipal nº
17.672, de 29 de abril de 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.672, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Marabá, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - que está em funcionamento há pelo menos um ano;

IV - que os cargos de sua direção não são remunerados;

V - que seus diretores são pessoas idôneas

Parágrafo único. A comprovação de cumprimento da exigência prevista no inciso V deverá ser feita mediante certidões negativas criminais dos órgãos de justiça estadual e federal." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.867, de 16 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de maio de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.190, DE 18 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 18.190, DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.672, de 29 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.672, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Marabá, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - que está em funcionamento há pelo menos um ano;

IV - que os cargos de sua direção não são remunerados;

V - que seus diretores são pessoas idôneas

Parágrafo único. A comprovação de cumprimento da exigência prevista no inciso V deverá ser feita mediante certidões negativas criminais dos órgãos de justiça estadual e federal.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.867, de 16 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de maio de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E06D3DF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/05/2023. Edição 3250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>